b) Apreciar as queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e propor aos órgãos competentes da CIG o respectivo encaminhamento externo;

c) Organizar e manter em funcionamento o registo nacional das organizações não governamentais cujo objecto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, assegurando todos os procedimentos relativos à inscrição e certificação daquelas organizações;

d) Acompanhar e avaliar o cumprimento das directivas e jurisprudência comunitárias, de convenções e outros instrumentos internacionais nas áreas de competência da CIG;

e) Intervir em processos de averiguações, inquéritos, sindicâncias e em processos disciplinares e judiciais que lhe forem cometidos;

f) Elaborar informações, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos e elaborar propostas de alteração legislativa;

g) Redigir os acordos e protocolos de cooperação que lhe sejam solicitados.

4.2 — A DJA, no âmbito administrativo, coordena os sistemas de administração e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais da CIG e o apoio geral aos seus órgãos e serviços, competindo-lhe:

a) Assegurar os procedimentos referentes à administração de pessoal, designadamente os relativos à relação jurídica de emprego, lista de antiguidade, controlo e registo da assiduidade, mantendo actualizados os processos individuais dos funcionários e agentes;

b) Elaborar o balanço social e o plano anual de gestão de efectivos da CIG;

c) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal dos serviços centrais e desconcentrados da CIG;

d) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP no âmbito dos serviços centrais e desconcentrados da CIG;

e) Elaborar, tendo em conta o plano de actividades anual, as propostas de orçamento de funcionamento e de investimento;

f) Gerir e executar os orçamentos de funcionamento e de investimento, propondo as alterações orçamentais necessárias ao bom funcionamento dos serviços;

g) Proceder à análise permanente da evolução da execução dos orçamentos de funcionamento e de investimento, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

h) Elaborar a conta anual de gerência da CIG e preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

i) Assegurar a execução dos procedimentos respeitantes à realização de obras e às aquisições de bens, serviços e equipamentos;

j) Proceder à gestão dos *stocks* e ao controlo das existências em armazém;

l) Elaborar e manter actualizado o cadastro e o inventário dos bens e equipamentos da CIG;

m) Assegurar a recepção, classificação, registo e distribuição interna da correspondência entrada nos serviços centrais da CIG, bem como a expedição da correspondência daqueles serviços.

4.3 — A DJA integra a Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral e a Secção de Contabilidade, Orçamento, Património, Economato e Inventário.

4.4 — À Secção de Administração de Pessoal e Apoio Geral incumbe garantir os procedimentos administrativos relativamente às competências da DF constantes das alíneas *a*) a *d*) e *l*) do n.º 2.

4.5 — À Secção de Contabilidade, Orçamento, Património, Economato e Inventário incumbe garantir os procedimentos administrativos relativamente às competências da DF constantes das alíneas *e*) a *l*) do n.º 2.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

Despacho n.º 17 985/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que opera a extinção da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e a sua integração na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna consubstanciada num modelo misto de estrutura hierarquizada e de estrutura matricial.

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, subjacentes àquele modelo de estrutura matricial estão as áreas de missão relativas à gestão e apoio de projectos no âmbito da cidadania e igualdade de género, violência de género e rede social e autarquias, agrupadas por centros de competência cujas actividades são asseguradas por equipas multidisciplinares.

Através da Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, foi fixado em três o limite máximo dos chefes de equipas multidisciplinares a nomear, aos quais é atribuído um estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o limite fixado no artigo 2.º da Portaria n.º 662-C/2007, de 31 de Maio, determino:

1 — O Núcleo para a Promoção da Cidadania e Igualdade de Género (N-CIG) assegura o desenvolvimento das estratégias nacionais para a promoção da cidadania e da igualdade de género, nomeadamente a implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade:

1.1 — Ao N-CIG compete:

a) Promover o aprofundamento da integração da perspectiva de género aos diferentes níveis de funcionamento da Administração Pública e nas práticas das instituições públicas e privadas;

b) Promover a integração da dimensão de género na educação formal e não formal;

c) Promover a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no mercado de trabalho;

d) Promover o desenvolvimento do empreendedorismo das mulheres;

e) Promover a conciliação entre a actividade profissional, vida familiar e pessoal;

f) Promover a maternidade e a paternidade responsáveis;

g) Promover a igualdade de atitudes, entre mulheres e homens, no acesso aos cuidados de saúde;

h) Promover medidas que garantam às mulheres e homens o exercício dos seus direitos sexuais e reprodutivos;

i) Promover medidas que valorizem o contributo das mulheres e dos homens no domínio ambiental e na conservação do património;

j) Promover medidas que assegurem uma visibilidade equitativa de mulheres e homens em todas as áreas de criação e produção cultural e que fomentem a igualdade de oportunidades na fruição e no acesso à cultura;

k) Promover a igualdade de género na linguagem;

l) Promover iniciativas de sensibilização da comunicação social para a igualdade de género e a sua responsabilidade na alteração de estereótipos;

m) Promover medidas que fomentem o exercício de uma cidadania activa, paritária e responsável;

n) Apoiar a participação da CIG em reuniões internacionais.

2 — O Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG) assegura o desenvolvimento das estratégias nacionais de prevenção e combate à violência fundada em motivos de desigualdade de género, nomeadamente a implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade e dos planos nacionais contra a violência doméstica.

2.1 — Ao N-VDVG compete:

a) Promover medidas que contribuam para a diminuição da tolerância social a todas as formas de violência doméstica e violência de género, sensibilizando e mobilizando a comunicação social e a sociedade civil para a necessidade de alterar tais práticas e comportamentos no meio familiar, escolar e social;

b) Promover a articulação e a cooperação entre serviços da Administração Pública e entidades públicas e privadas responsáveis por estratégias sectoriais de combate à violência doméstica e à violência de género;

c) Promover medidas de protecção das vítimas de violência doméstica e violência de género e de redução dos efeitos negativos da vitimação;

d) Promover medidas de prevenção da revitimação que reforçem a eficácia e a credibilidade dos procedimentos e dos mecanismos de responsabilização dos agressores;

e) Promover medidas de capacitação das vítimas de violência doméstica e violência de género, mediante o incremento do seu empoderamento, da sua autodeterminação e da sua reinserção social;

f) Promover medidas de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho e à violência de género nos espaços públicos;

g) Promover o conhecimento da problemática da mutilação genital feminina e das medidas de prevenção existentes;

h) Apoiar a participação da CIG em reuniões internacionais.

3 — O Núcleo para a Cooperação Regional e Autárquica (N-CRA) coordena a actividade da Comissão relativa às estratégias nacionais para a promoção da cidadania e da igualdade de género e de prevenção

e combate à violência doméstica e de género que devem ser implementadas ao nível regional e local:

3.1 — Ao N-CRA compete:

a) Promover a cooperação entre entidades públicas e privadas de nível nacional, regional e local em projectos e acções de âmbito regional e local coincidentes com a missão da Comissão;

b) Prestar assistência técnica, em articulação com os demais serviços e unidades funcionais da Comissão, a iniciativas da responsabilidade de autoridades e serviços regionais e locais, nas áreas da promoção da cidadania e da igualdade de género e de prevenção e combate à violência doméstica e de género;

c) Dinamizar iniciativas que promovam junto das autoridades competentes a necessidade de se desenvolverem estratégias concertadas ao nível regional e local nas áreas da promoção da cidadania e da igualdade de género e de prevenção e combate à violência doméstica e de género;

d) Colaborar com o N-CIG e o N-VGVD na implementação das medidas constantes dos planos nacionais para a igualdade e nos planos nacionais contra a violência doméstica da iniciativa de autoridades e serviços regionais e locais.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Agosto de 2007.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

Despacho n.º 17 986/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, foi publicado o Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, o qual operou, com efeitos a 1 de Junho de 2007, a extinção da Comissão para a Igualdade e os Direitos das Mulheres e da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica e a sua integração na Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), no âmbito do processo global de reforma da Administração Pública, definindo a respectiva missão, atribuições e tipo de organização interna.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, os dirigentes dos serviços extintos são responsáveis pela execução orçamental até ao termo do processo de extinção, bem como, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma, no caso de fusão com transferência de atribuições ou competências para serviços diferentes, sem prejuízo de outro prazo legalmente fixado, o processo decorre durante o prazo de 60 dias úteis, determino que os procedimentos de transferência das atribuições e competências da Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica para a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género sejam assegurados pelo seu coordenador, licenciado Luís Filipe Moreira Isidro, até ao termo do processo de extinção, em regime de gestão corrente.

17 de Julho de 2007. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais.*

Gabinete para os Meios de Comunicação Social

Despacho n.º 17 987/2007

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio, que definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS);

Considerando a publicação da Portaria n.º 662-D/2007, de 31 de Maio, que fixa o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete;

Ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, conjugado com o preceituado no artigo 1.º da Portaria n.º 662-D/2007, de 31 de Maio:

1 — É criada a Divisão de Gestão de Recursos, abreviadamente designada por DGR, à qual compete assegurar o exercício das funções de natureza administrativa e logística, enquanto não for concretizada a prestação centralizada de serviços, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2007, de 3 de Maio.

2 — Transita para a Divisão de Gestão de Recursos o pessoal afecto ao Departamento de Gestão de Recursos do ex-Instituto da Comunicação Social.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2007.

26 de Junho de 2007. — A Directora, *Teresa Ribeiro.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 17 988/2007

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho da directora-geral da Administração e do Emprego Público de 6 de Junho de 2007, foi Catarina Alexandra do Carmo Correia afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária Catarina Alexandra do Carmo Correia na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 400, em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — A integração produz efeitos desde 29 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes.* — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.*

Despacho n.º 17 989/2007

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho da directora-geral da Administração e do Emprego Público de 6 de Junho de 2007, foi Elisabete de Oliveira de Carvalho afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária Elisabete de Oliveira de Carvalho na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 400, em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — A integração produz efeitos desde 29 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes.* — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.*

Despacho n.º 17 990/2007

Considerando que, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho da directora-geral da Administração e do Emprego Público de 6 de Junho de 2007, foi Erico Gregório de Sousa Correia afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral das Autarquias Locais na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário Érico Gregório de Sousa Correia na categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, escalão 1, índice 400, em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — A integração produz efeitos desde 29 de Junho de 2007.

28 de Junho de 2007. — A Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, *Teresa Nunes.* — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 17 991/2007

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro,